

Conforme Termo de Colaboração 61/2020 contido no processo SEI 31.000333/2020-23 e considerando a ausência de assinatura pela interessada, Associação Londrina Rugby Clube, , CNPJ 11.552.507/0001-74, habilitada e classificada no processo de Chamamento Público 002/2020 – FEIPE 2020, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina nº 4047 de 20 de abril de 2020, o Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Londrina, Sandro Henrique Moreira dos Santos comunica que, atendendo a Cláusula Décima Sétima, item 4, em função do tempo que resta para o término do Termo de Colaboração supracitado e levando-se em consideração que os repasses de recursos do FEIPE 2020 dar-se-iam em 3 (três) parcelas, sendo a última delas no corrente mês de outubro, torna-se inexecuível o projeto da modalidade Rugby Masculino do programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Esporte Adulto. Face o exposto, cancela-se o presente Termo de Colaboração.

Sandro Henrique Moreira dos Santos, Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina
Referência: Processo nº 31.000333/2020-23

COMUNICADO DE DESCLASSIFICAÇÃO - DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 498 /2020

À Associação Londrina Rugby Clube

Conforme Termo de Colaboração 60/2020 contido no processo SEI 31.000332/2020-89 e considerando a ausência de assinatura pela interessada, Associação Londrina Rugby Clube, , CNPJ 11.552.507/0001-74, habilitada e classificada no processo de Chamamento Público 002/2020 – FEIPE 2020, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina nº 4047 de 20 de abril de 2020, o Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Londrina, Sandro Henrique Moreira dos Santos comunica que, atendendo a Cláusula Décima Sétima, item 4, em função do tempo que resta para o término do Termo de Colaboração supracitado e levando-se em consideração que os repasses de recursos do FEIPE 2020 dar-se-iam em 3 (três) parcelas, sendo a última delas no corrente mês de outubro, torna-se inexecuível o projeto da modalidade Rugby Masculino do programa de Formação Esportiva da Juventude. Face o exposto, cancela-se o presente Termo de Colaboração.

Sandro Henrique Moreira dos Santos, Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina
Referência: Processo nº 31.000332/2020-89

COMUNICADO DE DESCLASSIFICAÇÃO - DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 495 /2020

À Associação Londrina Rugby Clube

Conforme Termo de Colaboração 59/2020 contido no processo SEI 31.000331/2020-34 e considerando a ausência de assinatura pela interessada, Associação Londrina Rugby Clube, CNPJ 11.552.507/0001-74, habilitada e classificada no processo de Chamamento Público 002/2020 – FEIPE 2020, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina nº 4047 de 20 de abril de 2020, o Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Londrina, Sandro Henrique Moreira dos Santos comunica que, atendendo a Cláusula Décima Sétima, item 4, em função do tempo que resta para o término do Termo de Colaboração supracitado e levando-se em consideração que os repasses de recursos do FEIPE 2020 dar-se-iam em 3 (três) parcelas, sendo a última delas no corrente mês de outubro, torna-se inexecuível o projeto da modalidade Rugby Feminino do programa de Formação Esportiva da Juventude. Face o exposto, cancela-se o presente Termo de Colaboração.

Sandro Henrique Moreira dos Santos, Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina
Referência: Processo nº 31.000331/2020-34

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAIS

DECISÃO Nº 033, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Processo Administrativo nº 1861/2018

Fornecedor/Representado: BANCO BMG S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 158/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 27.777,78 (vinte e sete mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 035, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Processo Administrativo nº 1938/2018

Fornecedor/Representado: OI MÓVEL S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 161/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 036, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Processo Administrativo nº 1939/2018

Fornecedor/Representado: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 162/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 31.250,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 037, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Processo Administrativo nº 1981/2018

Fornecedor/Representado: WALMART BRASIL LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 167/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 53.333,33 (cinquenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 040, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Processo Administrativo nº 2031/2018

Fornecedor/Representado: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 170/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 83.347,44 (oitenta e três mil trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 042, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Processo Administrativo nº 2051/2018

Fornecedor/Representado: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 172/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 4.011,53 (quatro mil e onze reais e cinquenta e três centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ
Diretor Executivo
PROCON-LD

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES EXTRATO

CONTRATO Nº 010/2020-3; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020;

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Coppersteel Bimetálicos Ltda;

Objeto: Constitui objeto deste contrato, o fornecimento à Sercomtel do material constante da tabela abaixo, conforme quantidade e características constantes na mesma, devendo atender no mínimo a todas as condições descritas nas Especificações de Material da Sercomtel (EMS), Anexo VII, do Edital de Pregão nº 006/2020.

Lote 2	Descrição	EMS	Garantia Mínima	Quantidade (MT)
	Fio Telefônico FE AA 80 PEADX	327	02 anos	300.000

Preço Pelo fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, a Sercomtel pagará à Contratada, o valor unitário constante da tabela abaixo, perfazendo o valor total de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais).

Lote 2	Descrição	EMS	Garantia Mínima	Quantidade (MT)	Valor Unitário
	Fio Telefônico FE AA 80 PEADX	327	02 anos	300.000	0,59